

C
M
P
C

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Florianópolis**

- Florianópolis -

OF/CMPCF/ Nº 16/2018
março de 2018.

Florianópolis, 07 de

MOÇÃO DE ALERTA

À Câmara Municipal de Florianópolis – CMF,

Exmo Sr. Guilherme Pereira, Presidente da CMF;

À Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Florianópolis, Exmo Sr Vereador Vanderlei Farias; À Frente Parlamentar do Desenvolvimento Econômico, Exmo Sr Vereador Milton Barcelos Junior; À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT Exmo Secretário Sr Márcio Luiz Alves; Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC, Exma Sra Roseli Pereira. Aos membros do Comitê Gestor do Governo Municipal; e Aos munícipes em geral.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF, por seu Presidente que abaixo subscreve, vem a público apresentar a presente Moção de Alerta que trata, especialmente, da Lei Complementar 622/2017 e solicita celeridade na tramitação para que evite maiores prejuízos ao setor cultural.

JUSTIFICATIVA:

A presente Moção de Alerta possui o intuito de chamar a atenção das autoridades competentes para o fato de que a Lei Complementar 622/2017 publicada no dia 29 de setembro de 2017, possui interpretação equivocada por parte da Secretaria da Fazenda do Município de Florianópolis.

A Lei Federal 157/2017 entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal foi criada para que o município se adequasse à Lei Federal e passa a vigorar na mesma data. A Lei Federal trata da “concessão, aplicação ou manutenção de benefício financeiro ou tributário contrário à alíquota mínima de ISS”.

O problema da Lei 622/2017 é de interpretação pois ela trata de benefícios às empresas. A fiscalização da Secretaria da Fazenda

C
M
P
C

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL Florianópolis

- Florianópolis -

interpretou que o Incentivo à Cultura representa redução de alíquota e benefício às empresas.

Na verdade, a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, por meio de sua equipe técnica, analisa os projetos culturais e autoriza (ou não) que os responsáveis pelos projetos busquem as empresas (ou pessoas físicas) para que aportem recursos em projetos previamente habilitados.

As empresas, ou pessoas físicas, podem destinar até 20% do que pagam de IPTU ou ISS para os projetos aprovados pela FCFFF. Em síntese, se a empresa pagar R\$ 10 mil de impostos, esse valor sairá do seu caixa. A diferença é que 20% (2mil Reais) será destinado a um projeto cultural aprovado pelo município e os 80% (8 mil Reais) será pago diretamente à Prefeitura.

Não se pode considerar benefício quando alguém tenha que tirar do seu caixa 100% de um valor determinado. Ainda que uma porcentagem tenha uma destinação diversa. No final, 100% do valor foi pago pela empresa.

A Lei de Incentivo a Cultura é (infelizmente) a única forma de fomento e incentivo a cultura no município de Florianópolis, no entanto a Lei Complementar 622/2017 está causando sérios danos ao setor.

Partindo de tal premissa, importa ressaltar que as inovações introduzidas pela LC 157/2016 vão muito além de fixar a alíquota mínima, vedam ainda, de forma absoluta, a concessão de incentivos e benefícios fiscais em relação ao ISS, considerando, inclusive, ato de improbidade administrativa as ações da administração fazendária tendente a “conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário”, acarretando, inclusive, perda da função pública e suspensão de direitos políticos pelo prazo de cinco a oito anos e multa de até três vezes o valor do benefício financeiro ou tributário.

Registra-se, no entanto, que tais limitações são excessivas e inconstitucionais por agredirem o exercício pleno da competência e autonomia tributária municipal.

C
M
P
C

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Florianópolis**

- Florianópolis -

Neste sentido, solicita celeridade na tramitação de tais resoluções para que evite maiores prejuízos ao setor cultural. Cordialmente,



MÁRCIO FONTOURA

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis